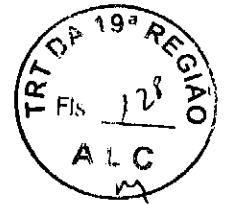


Ilm^a Sr^a
Maria Nely Duarte Ribeiro – Pregoeira
Tribunal Regional do Trabalho – 19^a Região

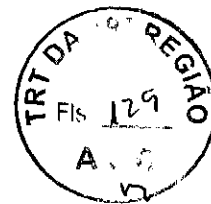


Maceió, 29 de agosto de 2007.

Mário Antônio Pereira Braga, Engenheiro Mecânico, casado, portador da cédula de identidade de número 722.986 SPP/AL e CPF 127.953.724-87, domiciliado no Loteamento Jardim Santa Ana, Quadra-E, n° 104, Serraria, nesta capital, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **edital de licitação n° 19/2007** (de modalidade pregão) referente ao processo administrativo 35.475/2007 com amparo legal no artigo 41, §1° da lei 8.666/93, verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



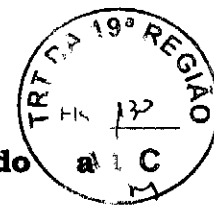
DO DIREITO (DA LEGISLAÇÃO)

Em seu OBJETO consta contratação de empresa especializada para instalação de aparelhos condicionadores-de-ar split, em instalações diversas do TRT-19, onde não se contemplam as instalações dos sistemas de renovação do Ar, sistemas auxiliares imprescindíveis e obrigatórios para atender a legislação em vigor.

Pois bem, os editais de licitação, como de resto todos os procedimentos administrativos, devem respeito à legislação seja ela federal, distrital, estadual ou municipal. Conceber um ato ou procedimento de nível infralegal contrário às leis é negar toda a ordem jurídica posta. Esta hierarquia não comporta exceções. **E esse é o ponto. Embora o edital preencha os requisitos necessários a todo e qualquer edital de licitação ele carece de uma irregularidade quanto ao seu objeto - ele está inadequado com a legislação.** Explico. É que a lei municipal 5.499/06, que dispôs sobre limpeza e inspeção de aparelhos condicionadores de ar e centrais de ar condicionado, repetindo o que já constava em nível federal na **portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, condicionou o uso desses equipamentos à efetiva renovação do ar como medida de prevenção à saúde.** Vejamos, então, a portaria do MS¹, verbis:

Art. 5º - **Todos os sistemas de climatização** devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as

¹ D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 31 de agosto de 1998.



determinações, abaixo relacionadas, **visando prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:**

f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27m³/h/pessoa.

Se antes já parecia ilógico um edital se confrontar com uma portaria do Governo Federal, mais ainda o é hoje com a já citada lei municipal.

DAS RAZÕES (DOS FATOS)

A impugnação que tento aqui não se justifica são somente por apelo à lei. Ela tem, a bem da verdade, o objetivo maior de proporcionar condições adequadas para o trabalhador desta Eg. Corte de Justiça. O confinamento no ambiente de trabalho pode levar a sérios transtornos de saúde não nos cabendo aqui, todavia, pormenorizá-los. **Ressalte-se, que além de um direito do empregado, é também direito fundamental extensível a todos, nos termos da Constituição.** Corroborando com o que aqui dito, sobre ser de espaço confinado, a norma regulamentadora nº 33 do Ministério do Trabalho e Emprego é bastante expressiva, verbis:

33.1.2. Espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover

contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio.²



SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

É preciso, por tudo, reformular o Edital deste pregão para que seja incluída a instalação dos sistemas de renovação de ar, bem como a mensuração prévia da nova Carga térmica e do volume de Ar de Renovação por Técnico habilitado.

DO PEDIDO (DA IMPUGNAÇÃO)

Após essa breve exposição dos motivos vamos aos pedidos:

1. Que se corrija o edital adequando-o a toda a legislação supra no sentido de adotar como regra a renovação do ar, sobretudo para que seja garantida a quantidade de 27m³/h/pessoa (conforme portaria do MS);
2. Que se dê especial atenção ao item 10 do OBJETO da licitação, referente ao edifício da gráfica ao qual aqui transcrevo, verbis: *Instalação de dois Splits de 48.000 Btus nas novas instalações da Gráfica, equipamentos com as seguintes características: 380 Volt-trifásico, a empresa*

² Publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 27/12/2006, Seção um, Página 144.



fornecerá 30 metros de tubulação de cobre de 7/8 e 30 metros de tubo de cobre de 3/8, 30 metros de espuma de vedação de 1" ½, fita gomada para fixação e recoberto com fita branca leitosa, 65 metros de cabos elétricos 4 pp x 4 mm e carga de gás R-22³. É que o maquinário gráfico exala vapores notadamente nocivos à saúde (resíduos voláteis de tinta);

3. Que seja feito um projeto de renovação de ar por profissional devidamente habilitado.

DOS ESCLARECIMENTOS (DAS PERGUNTAS)

Por último, gostaria de receber os seguintes esclarecimentos:

1. Por que, mesmo sabendo que custam até 3x mais que os aparelhos tradicionais (de janela), todos os aparelhos são do tipo Splits?
2. Como saber se as instalações suportam a carga extra desses aparelhos condicionadores-de-ar?
3. Houve laudo de profissional habilitado (conforme NR-10);
4. O Eg. TRT-19ª Região possui algum Engenheiro habilitado para fiscalizar esses serviços a serem contratados?
5. Em termos da qualidade citada no edital qual é a norma que o profissional qualificado, se houve, se baseou? Seria a ABNT-6401?

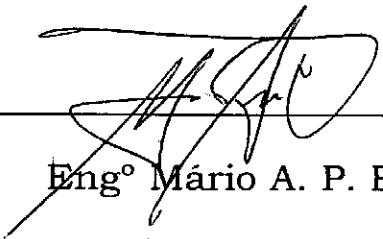
³ V. O item 1.2 do edital na página 3.

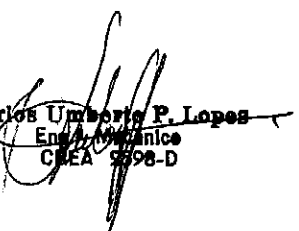
6. No momento da aquisição dos aparelhos condicionadores de-ar houve omissão de informação do fornecedor quanto aos contras desse tipo de aparelho (Split) como, por exemplo, a dificuldade em se desmontar para limpeza e higienização, bem como a falta de renovação de ar?



Certo do pronto atendimento reitero os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente:


Engº Mário A. P. Braga
CREA-AL 3857-D


Carlos Umberto P. Lopes
Engº Mecânico
CREA 9598-D